

*Escola Secundária Pedro Gomes*

*☒: CP 68A – t: 262 20 45 – f: 262 40 43*

# Regulamento para a Concessão da “Cantina Escolar” da ESPG

*Edital n.º 1/2020 do concurso de Cantina Escolar*



## **Artigo 1.º Objeto**

O objeto do presente regulamento consiste na concessão de Exploração da Cantina da Escola Secundária Pedro Gomes, propriedade da mesma, cuja finalidade é de administrar serviços de cantina, a partir do presente ano letivo, de segunda a sábado no período das 07:30 às 18:00, de acordo com calendário escolar homologado. Cada concorrente deverá fornecer prioritariamente:

- Sanduíches variados, inclusive naturais;
- Salgados variados assados (pão de queijo, coxinha, pastéis de forno, mini pizzas, etc).
- Fornecimento de bolos variados;
- Fornecimento de sucos de frutas naturais ou de polpas de frutas pasteurizadas. Fornecimento de café e leite.
- Fornecimento de água mineral.
- Fornecimento de biscoitos variados;
- Fornecimento almoço
- Outros, caso houver

**Outras informações uteis:** em cada período de aula acolhemos aproximadamente 300 alunos e um total de 40 professores. Os alunos terão cerca de 10 minutos de intervalo de das 9:15 às 9:25, e 5 minutos em cada aula nos dois períodos, mas os alunos permanecerão nas suas respectivas salas de aulas.

## **Artigo 2.º Localização**

O espaço alvo de concessão localiza-se no recinto da escola sito na zona da ASA.

## **Artigo 3.º Prazo da Concessão**

A concessão é outorgada por um período de um ano letivo, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis após a adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pelo CESSIONÁRIO com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo CEDENTE.

O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

No ato da assinatura do contrato, o vencedor do Processo de Licitação ficará obrigado a apresentar comprovação do pagamento da caução a ESPG, correspondente ao valor da renda.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do LICITANTE vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **Artigo 4.º Local e horário de consulta do processo**

1. O processo de concurso poderá ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio de propostas, no horário normal de expediente da escola.

2. O horário de funcionamento da escola é das 7 horas e 30 minutos às 18 horas, todos os dias úteis (de segunda a sábado).

3. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Direção da escola.

#### **Artigo 5.º Abertura**

1. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 14 de outubro de 2020 pelas 10 horas nas dependências da escola, pela Comissão de júri do referido concurso.

2. Procedida a abertura dos envelopes de propostas de oferta, não será admitida a juntada de quaisquer documentos.

#### **Artigo 6.º Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do processo devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, à Comissão de Júri.

#### **Artigo 7.º Concorrentes**

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade, desde que não tenham nenhum vínculo de parentesco com funcionários da Escola, que sejam pertencentes ao ramo do objeto desta licitação e ainda que atendam às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos apresentem os documentos neles exigidos.

2. Os CONCORRENTES ou seus representantes deverão estar presentes na data, hora e local em que se realiza a abertura da CONCURSO, não se admitindo o envio de envelopes da documentação e da proposta pelos correios ou sistema similar, podendo ser entregues diretamente na secretaria de atendimento da Escolar até o dia e hora marcados.

#### **Artigo 8.º Propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas, do dia **14 de outubro de 2020**, impreterivelmente na **Secretária da Escola**.

2. Das propostas constarão obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Valor de renda, por cada mês, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso.

b) Descrição dos serviços prestados;

c) Plano de atividades de dinamização do espaço;

d) Plano de Higieneização do espaço

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo a palavra “PROPOSTA – CONCURSO DE EXPLORAÇÃO DA CANTINA”, e o nome do proponente.

4. a) A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, com todos os dados do concorrente, sem alternativas, modificações, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última via assinada pelo seu titular.
- b) Será obrigatória nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.
- c) Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital.
- d) As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem chegada.

**5. Os concorrentes deverão fazer a entrega dos seguintes documentos:**

- Cópia de documento de identificação BI/CNI
- NIF
- Outro caso houver (Historial/Experiência, Diplomas, Carta de Recomendação ...)

**OBS: Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e na falta de documento, levará a sua eliminação na sessão pública de abertura de propostas.**

**Deverá ser indicado junto com a documentação, o endereço onde serão recebidas as notificações dos atos desta Licitação, o nome da pessoa habilitada para tanto e os números de telefone e email (se houver).**

**Artigo 9.º Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação da concessão do espaço e equipamento será feita, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios de avaliação de propostas:

**N.º Critério Ponderação**

1. Montante proposto como contrapartida financeira - 30%
  2. Diferenciação da oferta de serviços e atividades prestados no âmbito da freguesia - 30%
  3. Plano de atividades de dinamização do espaço, sobretudo, a higienização frequente do espaço de acordo com o plano de contingência da escola - 30%
  4. Responsabilidade Social - 10%
5. No caso de desistência, a Direção da ESPG poderá adjudicar a concessão da exploração ao concorrente que ficou classificado em segundo lugar.
6. A decisão de adjudicação definitiva será remetida ao concessionário, num prazo máximo de 5 dias úteis após o dia da hasta pública.
7. A ESPG reserva-se no direito de não conceder a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse público da freguesia.

**Artigo 10.º Efetivação de adjudicação**

A concessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes envolvidas.

### **Artigo 11.º Condições de pagamento**

1. O montante da renda será pago mensalmente, pelo adjudicatário, à ESPG
2. A renda deverá ser paga no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que diz respeito.

### **Artigo 12.º Caução**

1. O Concessionário, na assinatura do Contrato, efetuará o pagamento de caução, a favor da ESPG, correspondente ao montante de uma renda mensal.
2. A caução será restituída no final do período de concessão depois de saldadas todas as contas com o concedente.

### **Artigo 13.º Penalidades**

1. Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá a ESPG unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou qualquer tipo de indemnização.

### **14.º Transmissão da concessão**

A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da ESPG, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

### **Artigo 15.º Horário de funcionamento**

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários definidas pela ESPG.

### **Artigo 16. Obrigações do concessionário**

#### **1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:**

- a) Dotar o espaço de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
- b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
- c) Utilizar de forma prudente e manter impecável a limpeza do espaço e áreas adjacentes;
- d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
- f) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- h) Dar conhecimento imediato à Direção da ESPG de qualquer falha ou situação anómala que se verifique;

- i) Não efetuar quaisquer obras ou alteração no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da ESPG;
- j) Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato.
- k) Apresentar atestado de saúde dos seus funcionários (teste rápido Covid)
- l) Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimento e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Direção da ESPG
- m) Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes, etc.

## **2. É expressamente proibido ao concessionário:**

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro.

### **Artigo 17.º Direitos e obrigações da Direção da ESPG**

1. É reservado à ESPG o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo presente Regulamento, e demais legislações aplicáveis em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
2. A ESPG reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu término, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
3. E ESPG reserva-se o direito de pontualmente efetuar visitas as instalações para verificação de questões relacionados a higienização do espaço e dos materiais.
4. A ESPG obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações do Edifício e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

### **Artigo 18.º Consumos de água e eletricidade**

1. O consumo de água referente ao Edifício e aos sanitários é da responsabilidade da ESPG.
2. O consumo de eletricidade, apurado pelo contador que se encontra instalado no local, é da responsabilidade do concessionário.

### **Artigo 19.º Caducidade da concessão**

1. A concessão de Exploração da Cantina, caducará nos seguintes casos:
  - a) Com o decurso do prazo de concessão estipulado no art.º 3.º;

b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, do concessionário;

c) Por acordo das partes;

2. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

#### **Artigo 20.º Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

#### **Artigo 21.º Rescisão unilateral pelo concessionário**

1. O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à ESPG, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido no ponto 1, não há lugar a restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

#### **Artigo 22.º Resolução de dúvidas e lacunas**

1. Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas de acordo com as leis vigentes.

#### **Artigo 23.º Foro competente**

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca da Praia.

#### **Artigo 24.º Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o regulamento de Hasta Pública e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento de Hasta Pública e em último lugar a proposta do adjudicatário.